



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA CIRCULAR Nº 3.593, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Esclarece acerca das disposições da Resolução nº 4.197, de 15 de março de 2013.

O Chefe do Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, com base no art. 2º da Resolução nº 4.197, de 15 de março de 2013,

## RESOLVE:

Art. 1º O cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo das operações, de que trata o art. 1º da Resolução nº 4.197, de 15 de março de 2013, deve ser efetuado considerando o valor total devido no ato da contratação, conforme o exemplo a seguir:

Exemplo	R\$	%
a) valor total devido do empréstimo ou financiamento ou arrendamento mercantil financeiro no ato da contratação:	1.080,00	-
b) valor liberado ao cliente ou vendedor:	1.000,00	92,6% (b/a)
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	80,00	7,4% (c/a)
c <sub>1</sub> ) tarifas (especificar), quando houver:	30,00	2,8% (c <sub>1</sub> /a)
c <sub>2</sub> ) tributos (especificar), quando houver:	10,00	0,9% (c <sub>2</sub> /a)
c <sub>3</sub> ) seguro (especificar), quando houver:	-	- (c <sub>3</sub> /a)
c <sub>4</sub> ) outros (especificar), quando houver:	40,00	3,7% (c <sub>4</sub> /a)

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio Odilon dos Anjos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22/4/2013, Seção 1, p. 24, e no Sisbacen.